

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 039/2018

PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E ANDERSON TEODORO.

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **José Tibúrcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **Anderson Teodoro** inscrito no CPF/MF sob nº 063.382.066-00, portador da Carteira de identidade nº MG – 13.650.907, PIS: 129.66058.34-1, residente e domiciliado na Rua Paulo Amorim, 68, Nova Paraguaçu, Paraguaçu/MG, CEP : 37.120.000, têm entre si, com base no art. 54 da Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de prestação de serviços em, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de guarda no período de 09/02 a 13/02/2018, onde se encontra máquinas de costura, referentes ao curso, realizado pela Prefeitura Municipal. O curso está sendo realizado na ACIAP que cedeu o local para realização do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES.

O contratado receberá pelos serviços o valor de R\$ 581,39 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). O pagamento será efetuado, em até 30(dias), após a apresentação da competente nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

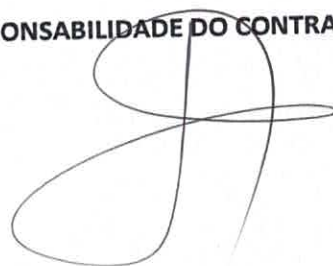
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2018, nas rubricas: 10.01 – 08.244.0125.2.118 (530)

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o CONTRATADO:

- 1 - Atender as solicitações formuladas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atinentes ao assunto.
- 2 - A dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE




Cláudia Prado Procaxato Rocha 1
Procuradora Geral
DAB/MG 109.A23

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-1032 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

Fazer o pagamento em data e valor fixado pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MULTA

O descumprimento deste por qualquer das partes, ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

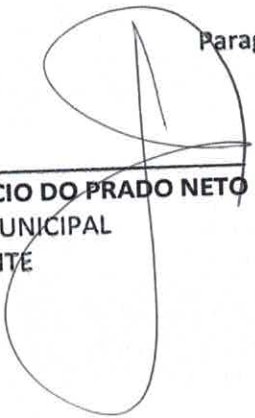
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.


Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas.

Paraguaçu, 09 de fevereiro de 2018.



JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ANDERSON TEODORO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Lucas Santos
CPF: 066.604.926-09

2) Chodugua
CPF: 346.235.906-15



Cláudia Prado Fressato Rocha
Procuradora Geral
OAB/MG 109.123